LEI "R" Nº 55, de 6 de maio de 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo:

I – a contratação e o custeio parcial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), das despesas com a execução de pavimentação asfáltica do pátio da empresa à Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda. (Tectron Nutrição e Saúde Animal), numa área total de 6.072,58 m² (seis mil setenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), orçadas em R$ 507.231,11 (quinhentos e sete mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos);

II – a contratação e o custeio parcial, no valor de R$ 11.423,11 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com a execução de pavimentação asfáltica e recapeamento do pátio da empresa Tilápia Brazilian Indústria e Comércio de Peixes Ltda., numa área total de 470 m² de pavimentação asfáltica e de 200 m² de recapeamento, orçadas em R$ 22.846,23 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

§ 1º – Caberá às empresas referidas nos incisos do **caput** deste artigo, em contrapartida aos incentivos a elas concedidos:

I – à empresa Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda. (Tectron Nutrição e Saúde Animal):

a) manter, em sua unidade industrial, pelo menos duzentos e cinquenta empregos diretos, pelo período mínimo de cinco anos;

b) manter as suas atividades industriais pelo período mínimo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

II – à empresa Tilápia Brazilian Indústria e Comércio de Peixes Ltda.:

a) manter, em sua unidade industrial, pelo menos cento e dez empregos diretos, pelo período mínimo de cinco anos;

b) manter as suas atividades industriais pelo período mínimo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

§ 2º – O descumprimento de qualquer dos encargos fixados para as empresas nos incisos do parágrafo anterior, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor correspondente ao incentivo recebido, devidamente corrigido, pela empresa infratora aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8532, de 8/05/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.002, de 8/05/2014